



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 006

DE 28 DE JULHO DE 2005.

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A.
IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
002/SECEX/2005 – DESCUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº.
2.686/97.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.106/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº. 002/SECEX/2005, apresentada pela Concessionária, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade do aludido instrumento de outorga.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Regulação dos meses de maio, julho e novembro de 2000, assim como janeiro e fevereiro de 2001, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, calculados sobre os referidos valores até a data do efetivo pagamento, atualizados monetariamente a cada 12 (doze) meses, na forma do art. 28, caput e §1º, da Lei Federal nº. 2.686/97, vigente à mencionada época, em razão do descumprimento do disposto no §1º do reportado dispositivo legal e na Cláusula Décima Sexta, IX, do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Superintendência Financeira a atualização do valor devido pela Concessionária até a expedição do Auto de Infração.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em decorrência da penalidade aplicada, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 5º - Estabelecer prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infração pela Concessionária, para apresentação de eventual Impugnação.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que avalie a ocorrência de eventuais ganhos financeiros, por parte da Concessionária, em razão do atraso no pagamento da Taxa de Regulação relativa aos meses de maio, julho e novembro de 2000, assim como janeiro e fevereiro de 2001, a serem compensados na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Interino
(vencido no art. 6º.)

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro
(voto vencido)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 006

DE 28 DE JULHO DE 2005.

8 Ano XXXI - Nº 141 - Parte I
Rio de Janeiro, segunda-feira - 1 de agosto de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro **D.O.**

Secretaria de Estado de Integração Governamental

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 28/07/2005

Processo nº E-33/000.175/2005 - Com base no pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação e da douta Assessoria Jurídica desta Pasta, constantes do presente autoconvocatório, com fundamento no que dispõe os artigos 82, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 287, de 04.12.79 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de CONVITE nº 002/2005/SEIG, do tipo menor global, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria, supervisão, gerenciamento e fiscalização nas áreas de engenharia e arquitetura, compreendendo a coordenação e a fiscalização das obras e serviços de implantação do projeto Vila Natal, no Município da Barra Mansa, incluído no Programa Habitar Brasil/IBID, adjudicando a empresa Levtop Tecnologia em Levantamentos Topográficos Ltda, pelo valor total de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais) de acordo com o preço constante de sua proposta.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.emop.rj.gov.br

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 26 / 07 / 2005

Processo nº E - 31 / 012.102 / 2001 - Fica prorrogada até o dia 30 / 09 / 2005, a suspensão da contagem do prazo do contrato nº 031 / 2002, com a firma R. J. Engenharia Ltda., referente às obras de demolição e construção da 8ª Delegacia Policial, no Município de Barra do Piraí.

Motivo : O imóvel permanece ocupado e o contrato apresenta desequilíbrio econômico - financeiro em relação às obras em questão.

Processo nº E - 33 / 041.251 / 2003 - Fica prorrogada até o dia 30 / 09 / 2005, a suspensão da contagem do prazo do contrato nº 011 / 2003, com a firma Scrapper Urbanização e Manutenção Ltda., referente às obras de reforma na cobertura da cozinha e refatório e conclusão da drenagem subterrânea na FIA - CICAPD Oswaldo Aranha, no Município de Barra do Piraí.

Motivo : Desequilíbrio econômico - financeiro do contrato.

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.07.2005

Proc. nº E-33/202.010/2005 - AUTORIZO o reajustamento de preços (4ª e 5ª parcelas) com relação à execução dos serviços CONTRATOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO DER-RJ, objeto do processo nº E-19855.041/1996, a cargo de firma BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA.

Proc. nº E-33/204.315/2002 - Revogo a Licitação nº 046/2002, modalidade de Tomada de Preços nº 043/2002, referente à contratação dos serviços CONTRATOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA NA MALHA RODOVIÁRIA DA FUNDAÇÃO DER-RJ, adjudicada à firma CONSTRUTORA LORCON LTDA., ANEXO à Contrato nº 10/2005, com aquela empresa fornecida.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ACTOS DO DIRETOR

DE 28/07.2005

Apresenta a pedido, PEDRO CARNEIRO, Tecladador, Classe T, Nível M, matrícula nº 1332484, do Quadro Permanente, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, sob termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 41/1993, artigo 5º do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, Processo nº E-33/07.338/2002.

DE 27.09.2005

Apresenta a pedido, RUISELA PEREIRA CAMPOS, Operador de Máquinas Pesadas, Classe M, Nível M, matrícula nº 1332485, da Quadro Permanente, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, sob termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 41/1993, artigo 5º do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, a contar de 09/04/2005, Processo nº E-33/201.852/2000.

Apresenta a pedido, ALVARO DE FREITAS, Operador de Máquinas Pesadas, Classe M, Nível M, matrícula nº 1336491, do Quadro Permanente, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, sob termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 41/1993, artigo 5º do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 201/1995, a contar de 12/02/2005, Processo nº E-33/206.337/2005.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACTOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 004 DE 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REPROGRAMAÇÃO DO VALOR DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO - APROVAÇÃO DO VALOR REAJUSTADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/05.198/2005,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade homologar o reajuste de Tarifa Básica de Pedágio - TBP Elétrica para a Concessionária e nos termos de Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, firmado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Por maioria, homologar os valores das demais categorias de veículos da estrutura tarifária, na forma da planilha da CAPET a seguir:

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Multiplicador Da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido		
			Tarifa Básica de Pedágio Contratual	Tarifa Reajustada Ago05	Tarifa Elétrica Arredondada Ago05
1	Roda Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão; automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque	1	1,50	2,76	2,80
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator	2	-	5,52	5,50
3	Roda dupla, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos caminhão, caminhão trator, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	-	11,04	11,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do corpo diplomático	-	-	-	-

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro-Relator

(voto parcialmente no art. 1º e 2º)

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 004 DE 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REPROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/05 Nº 05 DE 17/11/04 - NEGADO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.341/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber os Embargos à deliberação ASEP-RJ/05 nº 05/2004, porque interposto tempestivamente e no mérito segundo seu provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro-Relator

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 005 DE 29 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA OPTORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA NA TARIFA INTEGRADA DIFERENCIADA - MODAL ÔNIBUS EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 4.558, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº 37.380, de 25 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/05.403/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder os recursos interpostos pela Concessionária OPTORTRANS Concessão Metroviária NA TARIFA INTEGRADA DIFERENCIADA - MODAL ÔNIBUS EMBARGOS, nos termos do artigo 1º e 2º da Deliberação ASEP-RJ/05 nº 027, de 01 de maio de 2.005.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 006 DE 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA BARCOAS S/A REPROGRAMAÇÃO DO AUTO DE ABARCOA Nº 028/2005 - REPROGRAMAÇÃO DO IMPORTE NO R\$ 2.100,00, ART. 19 DA LEI Nº 2.083/04.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/05.102/2005, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infrção nº 002/SECEX/2005, apresentada pela Concessionária, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade do aludido instrumento de outorga.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Regulação dos meses de maio, junho e novembro de 2000, assim como janeiro e fevereiro de 2001, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, calculados sobre os referidos valores até a data do efetivo pagamento, atualizados monetariamente a cada 12 (doze) meses, na forma do art. 28, caput e §1º da Lei Federal nº 2.886/97, vigente à mencionada época, em razão do descumprimento do disposto no §1º do referido dispositivo legal e na Cláusula Décima Sexta, IX, do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Superintendência Financeira a atualização do valor devido pela Concessionária até a expedição do Auto de Infrção.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em decorrência da penalidade aplicada, a lavratura do correspondente Auto de Infrção.

Art. 5º - Estabelecer prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infrção pela Concessionária, para apresentação de eventual impugnação.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que avalie a ocorrência de eventuais ganhos financeiros, por parte da Concessionária, em razão do atraso no pagamento da Taxa de Regulação relativa aos meses de maio, junho e novembro de 2000, assim como janeiro e fevereiro de 2001, a serem recuperados na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

(Previdido no art.6º)

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

(voto vencedor)

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 007 DE 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA BARCOAS S/A RECURSO À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ Nº 022/05 - CANCELAR ANOVIA DE TARIFA - LHA GRANDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/05.130/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária BARCOAS S/A porque tempestivo e, no mérito, acolhê-lo parcialmente em face da Deliberação ASEP-RJ/05 nº 022/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

